

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS

CURSOS TÉCNICOS

Primeiro Semestre Letivo de 2018

2º RTD Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00100031

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como Contratada, a SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, 1233, em Mogi das Cruzes, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 52.556.412/0001-06, mantenedora da UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS, representada por sua Diretora Presidente, e de outro lado, como Contratante o (a) aluno (a), devidamente identificado (a) no respectivo pedido de inscrição em curso na instituição, assinado por si e ou por seu responsável, que com o presente documento passa a constituir a unidade instrumental do Contrato, devidamente registrado no Cartório do 2º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mogi das Cruzes, por cujos itens seguintes mantêm-se justos e concordes, nas seguintes condições:

1. O presente contrato, referente ao primeiro período semestral do ano de 2018, é celebrado com respeito ao disposto: nos arts. 5º, inciso II; arts. 207 e 209, da Constituição Federal; nos arts. 421 e seguintes do Código Civil; observando-se as determinações estabelecidas pela Lei nº 8.078/90 e respectivas Portarias da Secretaria do Direito Econômico; pelas Leis nº 8.137/90; nº 8.884/94; nº 9.870/99 e Medida Provisória nº 2.173-24/2001.

2. Pela aceitação do presente contrato, no caso de ingressante, manifestada na assinatura do pedido de inscrição no curso, o (a) Contratante, que concluiu o Ensino Médio, concorda previamente com os valores das Tabelas, aprovadas pelo Conselho Universitário desta Universidade, que constituem a respectiva semestralidade.

2.1. A semestralidade será distribuída em parcelas mensais, para pagamento do curso técnico, nas datas fixadas nos quadros de prazos abaixo e observância da Tabela de valores do respectivo curso.

2.2. O valor da semestralidade será sempre aquele indicado no início do semestre letivo na Tabela de Valores do curso do (a) Contratante, independentemente do número de disciplinas cursadas pelo aluno no semestre, ou seja, o valor da semestralidade será integral ainda que o (a) Contratante seja beneficiário de lacunas ("janelas") decorrente de transferência, dependência, retorno aos estudos ou qualquer outro motivo acadêmico, tudo em atendimento ao projeto pedagógico dos Cursos Técnicos.

2.3. Não será admitida a antecipação de disciplinas de semestres posteriores, ainda que o Contratante possua lacunas ("janelas") no semestre em curso, cabendo ao aluno cursar as disciplinas no momento em que tal possibilidade esteja prevista em sua grade curricular. O aluno somente poderá preencher eventual lacuna ("janela") na grade curricular para cursar disciplinas em dependência em razão de não ter atingido o aproveitamento acadêmico em semestres anteriores, isto se houver compatibilidade com a sua grade curricular. Nesta hipótese, além do valor integral da semestralidade, o aluno deverá arcar com pagamento adicional por disciplina cursada em dependência, ao custo de 20% (vinte por cento) da Tabela de Valores do curso, por disciplina cursada em dependência.

2.6. Eventual reajuste de índices autorizado pela legislação incidirá proporcionalmente sobre a semestralidade e suas parcelas.

2.7. São documentos de apresentação obrigatória para efetivação da matrícula: Certificado de Conclusão do Ensino Médio; Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia do RG e CPF; uma foto 3 x 4 recente e Comprovante de residência recente.

2.8. O (a) Contratante que não tenha concluído ou entregue toda a documentação necessária para a sua matrícula, no prazo de trinta (30) dias, poderá ter sua matrícula cancelada e não terá direito a restituição da parcela paga, cujo montante será destinado para cobertura dos custos operacionais dos serviços colocados à disposição do (a) próprio (a) Contratante.

3. A Contratada, por meio de sua mantida, a Universidade Braz Cubas, obriga-se a prestar ao (à) Contratante os serviços educacionais pertinentes ao respectivo curso, na forma da legislação vigente, mediante os planos de ensino, aulas e atividades, semanalmente durante toda a semestralidade, para o respectivo período letivo.

3.1. A especificação dos planos, inclusive com a utilização de até vinte por cento (20%) de estudo de disciplinas pelo sistema da Educação a Distância (EAD), com a fixação de calendário escolar de aulas e seus locais, provas e demais atividades didático-pedagógicas, assim como a contratação de corpo docente e auxiliar, distribuição de seus encargos e o desenvolvimento educacional, constituem atribuição de competência da Contratada.

3.2. Na hipótese de impossibilidade de se instalar, em trinta (30) dias, a partir do prazo final da matrícula, alguma turma ofertada, em razão da falta de número mínimo de alunos inscritos, poderá o (a) Contratante optar por outro curso com vagas oferecidas, ou pela devolução da parcela paga, sendo que nesta hipótese, o valor será devolvido pela Universidade Braz Cubas em até trinta (30) dias após

receber a notificação por escrito efetuada pelo Contratante, indicando a forma que pretende receber o valor devido.

3.3. Verificada tal hipótese, de número insuficiente de alunos para se organizar uma turma ou classe, a Contratada não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas ou danos a favor do (a) Contratante, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

4. Ao requerer sua matrícula, o (a) Contratante, uma vez homologado seu pedido, expresso pelo lançamento da própria assinatura e ou de seu responsável no requerimento referente ao presente Contrato de Prestação dos Serviços Educacionais, adquire a condição de aluno (a) integrante de determinado curso técnico e nele inscrito (a), desde que efetue, simultaneamente, o pagamento da primeira parcela da semestralidade, fixada para o curso, assumindo, igualmente, o compromisso de se empenhar, com regularidade, nas atividades escolares de aprendizagem, na medida em que forem planejadas e propostas pela Contratada.

4.1. Terá direito à rematrícula ao semestre seguinte o (a) Contratante que tenha sido aprovado academicamente, obtido a quitação do contrato referente ao semestre anterior e efetuado o pagamento da primeira parcela da semestralidade do presente semestre, até a data determinada pela Contratada.

4.2. O prazo para a realização da renovação da matrícula terá seu vencimento juntamente com a data de vencimento da primeira mensalidade do corrente semestre, sendo facultado à contratada, por sua liberalidade, prolongar o prazo para a realização da rematrícula, mediante ampla divulgação em seu portal na internet ou quaisquer outros meios de que possa se valer.

4.3. Eventuais aulas assistidas antes do estabelecimento do vínculo acima referido não poderão integrar o quadro de frequência, constituindo-se em faltas para o período.

4.4. O (A) Contratante, enquanto aluno da Contratada, manifesta-se de acordo com a eventual impressão de sua imagem em publicações internas de revistas, jornais e similares da Contratada.

4.5. Para o (a) Contratante que tenha obtido parcelamento de débito anterior, para ingressar com novo contrato subsequente, este permanecerá condicional até que haja a respectiva quitação, caso em que se aplica o disposto nos itens nº. 6.4. e 6.5., abaixo.

4.6. Pelo presente, o(a) aluno(a) reconhece que a prestação dos serviços ora contratados em sua integralidade torna devidas todas as parcelas da semestralidade referentes ao período contratado.

4.7. Tratando-se de ingresso original na Universidade ou de rematrícula de aluno veterano, poderá haver manifestação de desistência, por requerimento protocolado até o sétimo (7º) dia útil, a contar do início geral das aulas ou, por requerimento protocolado até sete (7) dias úteis, a contar da data de matrícula, se o ingresso ocorrer após o início das aulas, para o Contratante obter a restituição da parcela paga, com dedução de vinte por cento (20%), para cobertura dos custos operacionais dos serviços colocados à sua disposição.

4.8. Sendo admitido a ingressar no curso, em data posterior ao início das aulas fixado no calendário escolar, o (a) Contratante deverá pagar, conjuntamente, a parcela do mês em curso e as demais parcelas vencidas, reconhecendo como devida a totalidade do valor da semestralidade.

4.9. O (A) Contratante, na condição de aluno (a), terá suas atividades de vida acadêmica sujeitas ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade Contratada, assim como às normas decorrentes das determinações dos Órgãos da administração escolar, bem como ao Manual do Aluno e ao Regulamento específico de cada curso, pelo que mediante a assinatura, ainda que eletrônica do presente instrumento concorda com as particularidades, obrigações e implicações do regimento interno da Contratada transcrito nas normas citadas, dentre outras disponibilizadas pela Administração. É dever do Contratante manter atualizados os dados de seu cadastro pessoal junto a Contratada.

4.10. Estão sujeitos a taxas próprias, não incluídas na semestralidade, por se considerarem opcionais ou de uso facultativo, serviços especiais, adaptação, reciclagem, segunda chamada ou prova substitutiva, histórico escolar, solicitação de reposição de estágio, certidões ou atestados, revisão de nota ou falta, certificados e outros documentos escolares.

4.11. O uso de equipamentos de laboratório, de livros das bibliotecas e demais objetos que se prestam às atividades didático-pedagógicas da UBC, será orientado e acompanhado pelos professores e auxiliares, impondo-se ao (à) Contratante que der causa a perda ou danificação, a obrigação de repor nas condições anteriores ou assumir os encargos do custo da recuperação, assim como de arcar com eventuais responsabilidades, em caso de uso indevido de software, que vier a introduzir em equipamentos da Contratada e estranho a seus arquivos, próprios ou adquiridos.

4.12. Para observância das normas de segurança, no cumprimento das instruções divulgadas pela Contratada a seus alunos, em cada setor, o (a) Contratante deverá providenciar seus próprios equipamentos de proteção individual, de utilização obrigatória nas atividades de Laboratórios, assim como a indumentária adequada e os materiais utilizados em campos de estágio, isentando-se a instituição por quaisquer danos que venham a ocorrer por descumprimento dessa prevenção.

4.13. O Estágio e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) são componentes curriculares e para tanto o (a) Contratante só poderá colar grau, quando todos os componentes estiverem concluídos. Caso falte um dos componentes o (a) Contratante deverá refazer seu vínculo com a Instituição por meio da matrícula e pagar mensalmente o valor referente à sua pendência.

4.14. A Contratada poderá suspender o Estágio do Contratante, por decisão própria ou por exigência do campo de estágio, caso este possua pendência em qualquer disciplina. Nesta hipótese, por se tratar o Estágio de um componente curricular, o Contratante estará sujeito a reprovação, e a ele aplicar-se-á automaticamente a condição prevista na cláusula anterior 4.13.

5. Ao vincular-se ao curso pela matrícula, o (a) Contratante compromete-se a pagar a correspondente semestralidade que, para o segundo semestre letivo de 2017, está fixada na Tabela de Valores em relação a seu respectivo curso. O pagamento das seis (6) parcelas da semestralidade será feito por meio de boleto bancário, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, vencendo-se a primeira no dia 08/01/2018, respeitada a exceção prevista na cláusula 4.8, quando deverão ser pagas todas as parcelas, já vencidas, de uma só vez.

5.1. Eventuais descontos incidentes sobre a matrícula ou quaisquer das parcelas da semestralidade, decorrentes de campanhas promocionais veiculadas pela Contratada, constituem mera liberalidade, não servindo de base de valor em relação às demais parcelas não abrangidas pela campanha, podendo ser reduzidos ou retirados a qualquer tempo sem prévio aviso.

5.2. A Contratada poderá, a seu exclusivo critério, ceder, compromissar, subrogar ou, a qualquer título, transferir os créditos decorrentes do presente contrato a terceiros, de forma parcial ou total, sejam eles presentes ou futuros, estando o (a) Contratante ciente de que, acaso assim ocorra, deverá efetuar os respectivos pagamentos ao detentor do respectivo crédito.

5.3. A Contratada se reserva ao direito de efetuar devoluções de valores devidos ao(a) Contratante, prioritariamente mediante o abatimento nas mensalidades não quitadas. Somente na hipótese de não haver mensalidade não quitadas para o abatimento, as devoluções serão efetuadas mediante depósito em conta bancária do (a) Contratante.

6. Após o último prazo de vencimento sem desconto, serão aplicadas as penalidades previstas no item nº. 7 deste instrumento.

6.1. Os pagamentos deverão ser realizados independentemente do recebimento do boleto de cobrança, visto que poderá ele ser obtido mediante acesso ao site respectivo na Internet, até a data de vencimento da parcela.

6.2. Os pagamentos de parcela, por via eletrônica, em desacordo com as que forem devidas para o curso do (a) Contratante, serão objeto da respectiva correção, caso seja verificado pagamento a menor, devendo o Contratante complementar a diferença, ou, ainda, se tiver efetuado pagamento a maior, fica acordado que o saldo será considerado adiantamento para a parcela posterior.

6.3. Ao (À) Contratante não contemplado (a) com benefício de descontos a outros títulos, que efetuar o pagamento total da semestralidade, no ato da contratação, será concedido desconto de dez por cento (10%) sobre o valor da semestralidade.

6.4. A quitação relativa a pagamentos mediante cheque ou cartão bancário de crédito ou débito ocorrerá, apenas, com a respectiva compensação bancária, cuja impossibilidade acarretará a aplicação das penalidades previstas no item nº. 7, abaixo.

6.5. Havendo impossibilidade de compensação bancária de cheque dado em pagamento, ou de quitação da primeira parcela da semestralidade, o vínculo do (a) Contratante com a Contratada será considerado inexistente e de nenhum efeito, cancelando-se a matrícula do (a) Contratante, com as devidas consequências tendentes ao seu desligamento imediato.

6.6. Para obter vínculo contratual ou acadêmico com a Contratada, não basta recorrer a depósito bancário em conta corrente da Sociedade, a título de pagamento de parcelas da semestralidade, a não ser que seja decorrente da aplicação do disposto no item nº. 4 e seguintes do presente contrato, pois não envolverá responsabilidade da instituição e nem gerará efeitos escolares em relação ao (à) depositante.

7. O não cumprimento da obrigação prevista acima, no item nº. 6, no vencimento, constituirá o(a) Contratante em mora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeito à multa de 2% (dois por cento); a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; à atualização monetária; à aplicação do Art. 20 da lei nº. 5.474/68, com emissão da correspondente Duplicata de Prestação de Serviços ou de Letra de Câmbio ou de outro Título de Crédito a que, desde já, manifesta pleno aceite, na conformidade com o valor do

débito; ao pagamento de despesas necessárias em caso de cobrança, via escritório profissional; e à consequente recusa de contratos em períodos seguintes, enquanto permanecer a inadimplência, na forma da lei.

7.1. Vencido o prazo de trinta (30) dias da constituição do (a) Contratante em mora, a Contratada poderá efetivar a negativação correspondente, no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e ou na Centralização de Serviços dos Bancos S.A. – SERASA, conforme disposto na Lei nº. 9.870/99.

8. Na hipótese de alterações de parâmetros financeiros e legais que ensejem aumentos dos mesmos e desvalorização monetária, fica, desde já, firmado termo de compromisso, de que deverá haver reunião entre os representantes estudantis e a Instituição, dentro de trinta (30) dias da publicação de novo documento legislativo, para que os valores das parcelas venham a ser, eventualmente, atualizados, se os ajustes aplicados no presente exercício não refletirem a elevação ponderada dos custos.

9. A rescisão do presente Contrato, bem como o seu trancamento, cancelamento e transferência para outra instituição de ensino, dar-se-ão em qualquer época, mediante pedido por escrito e protocolado do (a) Contratante, ficando, porém, devido o pagamento das parcelas correspondente até o mês em que protocolar o pedido, cessando para a Contratada, a partir da data do protocolo, a obrigação da prestação do respectivo serviço educacional.

9.1. Na falta de pedido de rescisão, por escrito, protocolado junto à Contratada, o (a) Contratante permanece responsável pelo pagamento das parcelas que forem vencendo até o final do curso.

9.2. O (a) Contratante que não pretender pela renovação de matrícula deverá, manifestar-se por escrito junto a Contratada, protocolando pedido de trancamento no mês anterior à renovação da matrícula. Considerar-se-á matriculado para o período seguinte o aluno (a) que não expressar por escrito sua intenção de trancamento da matrícula, desde que esteja absolutamente em dia com suas obrigações financeiras junto à Contratada, ficando automaticamente devido à Contratada as parcelas da semestralidade do semestre posterior.

10. A propositura de ação judicial acerca de preço da semestralidade, relativa ao presente contrato, não isenta o (a) Contratante das obrigações previstas quanto ao pagamento dos valores fixados, até decisão final ou acordo.

Fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, local da realização do presente contrato e originária da prestação dos serviços educacionais, para dirimir eventuais dúvidas e ações dele oriundas.

Mogi das Cruzes, 19 de dezembro de 2017.

SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.

Profª. Nair Grinberg
Diretora Presidente